



Unitel – Serviços de Pagamentos Móveis

# **Política de Transacções com Partes Relacionadas**

Direcção de Risco, Controlo Interno e Compliance  
Setembro 2023

## Controlo do Documento

<b>Título do Documento</b>	Política de Transacções com Partes Relacionadas
<b>Proprietário</b>	Direcção de Risco, Controlo Interno e Compliance
<b>Aprovador</b>	Conselho de Administração Unitel Money
<b>Classificação de Confidencialidade</b>	Público
<b>Lista de Distribuição</b>	Não Aplicável
<b>Em vigor desde</b>	29-Set-2023
<b>Próxima revisão</b>	29-Set-2024

## Histórico de alterações e aprovações

Este documento deve ser alvo de uma monitorização contínua e sujeito a uma revisão regular que deve ocorrer pelo menos anualmente, ou sempre que existir uma alteração significativa ao contexto.

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Acção</b>	<b>Área</b>	<b>Notas</b>
v1.0	Set-2023	Criação	DRCIC	
v1.0	25-Set-2023	Validação	CACI	
v1.0	28-Set-2023	Aprovação	CA UNITEL Money	

## Índice

<b>1. Introdução.....</b>	<b>4</b>
1.1. Propósito .....	4
1.2. Âmbito .....	4
1.3. Objectivo .....	4
1.4. Documentos relacionados .....	4
1.5. Legislação e regulamentação aplicável .....	4
<b>2. Conceitos e Definições .....</b>	<b>4</b>
<b>3. Responsabilidades.....</b>	<b>5</b>
3.1. Conselho de Administração .....	5
3.2. Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI) .....	5
3.3. Direcção de Risco, Controlo Interno e Compliance .....	5
3.4. Membros dos órgãos sociais e colaboradores .....	5
<b>4. Regras de transacções com partes relacionadas .....</b>	<b>5</b>
4.1. Realização de transacções com partes relacionadas .....	5
4.2. Aprovação de transacções entre partes relacionadas.....	5
4.3. Abstenção de análise, validação e aprovação de transacção com parte relacionada.....	6
4.4. Processo de gestão de transacções com partes relacionadas.....	6
4.5. Transacções com parte relacionada já ocorridas .....	6
4.6. Dever de denúncia.....	6
<b>5. Divulgação e sensibilização .....</b>	<b>7</b>
<b>6. Omissões, excepções e não cumprimento .....</b>	<b>7</b>
<b>7. Aprovação e revisão da política.....</b>	<b>7</b>

## 1. Introdução

O presente documento define a Política de Transacções com Partes Relacionadas adoptada pela UNITEL - Serviços de Pagamentos Móveis (“UNITEL Money”). Esta política estabelece as regras, definições, responsabilidades e procedimentos relacionados com as transacções com partes relacionadas.

### 1.1. Propósito

A presente política pretende:

- Promover maior transparência nas transacções com partes relacionadas;
- Garantir que as transacções da UNITEL Money com partes relacionadas e com partes não relacionadas sejam realizadas em condições semelhantes, ou seja, sem a ocorrência de práticas discriminatórias ou preferenciais.

### 1.2. Âmbito

A presente política aplica-se:

- A accionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores, e terceiros, incluindo actuais ou potenciais clientes, fornecedores, agentes ou outro tipo de parceiros;
- A todas as unidades organizacionais da UNITEL Money;
- A todas as actividades internas à UNITEL Money ou relações entre a UNITEL Money e terceiros.

### 1.3. Objectivo

A presente política tem como objectivos:

- Definir os conceitos e definições associados a transacções com partes relacionadas;
- Definir os papéis e responsabilidades dos intervenientes nas transacções com partes relacionadas;
- Definir as regras aplicáveis à realização de transacções com partes relacionadas.

### 1.4. Documentos relacionados

- Política de Compras e formulário de due diligence de fornecedores;
- Política de Gestão de Conflitos de Interesses;
- Política de Anticorrupção e Suborno; e,
- Código de Conduta e Ética.

### 1.5. Legislação e regulamentação aplicável

- Lei n.º 14/2021 de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

## 2. Conceitos e Definições

Para efeitos desta política, entende-se por:

**Partes relacionadas:** titulares de participações qualificadas ou não, entidades que se encontrem, directa ou indirectamente em relação de domínio de grupo, membros dos órgãos sociais e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2º grau da linha recta, considerados beneficiários efectivos das transacções ou dos activos (de acordo com a Lei n.º 14/2021 de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras).

**Participação qualificada:** detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada (*de acordo com a Lei n.º 14/2021 de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras*).

**Transacções com partes relacionadas:** transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a UNITEL Money e uma parte relacionada, independentemente de haver ou não um valor como contrapartida da transacção. Inclui transacção realizadas pela primeira vez com a parte relacionada ou a renovação/revisão/repetição de transacções já verificadas anteriormente.

### 3. Responsabilidades

#### 3.1. Conselho de Administração

- Aprovar a presente política e apoiar a sua implementação;
- Aprovar ou veta as transacções com partes relacionadas.

#### 3.2. Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI)

- Valida as transacções com partes relacionadas reportadas pelo Compliance;
- Emite recomendação de aprovação ou veto da transacção para o Conselho de Administração.

#### 3.3. Direcção de Risco, Controlo Interno e Compliance

- Desenvolver e manter esta política actualizada;
- Receber informação e analisar operações identificadas como transacções com partes relacionadas;
- Reportar à Comissão de Auditoria e Controlo Interno os casos de transacções com partes relacionadas;
- Promover a formação e a sensibilização dos colaboradores sobre transacções com partes relacionadas;
- Monitorar o cumprimento das regras constantes na presente política.

#### 3.4. Membros dos órgãos sociais e colaboradores

- Cumprir as regras estabelecidas nesta Política.

### 4. Regras de transacções com partes relacionadas

#### 4.1. Realização de transacções com partes relacionadas

As transacções comerciais com partes relacionadas devem ser realizadas em condições normais de mercado e com condições semelhantes a transacções realizadas com partes não relacionadas, que apresentem características comparáveis de nível de risco, volume de negócios, sector de actividade, ou outras relevantes.

#### 4.2. Aprovação de transacções entre partes relacionadas

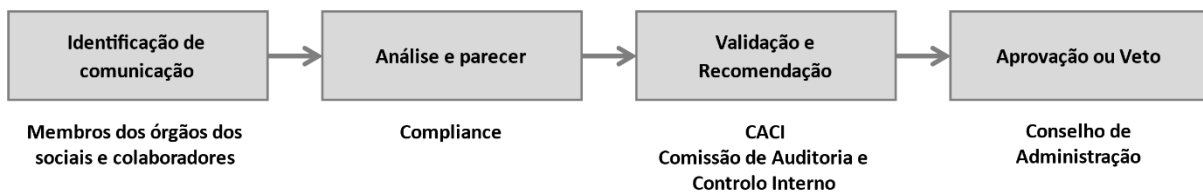
As transacções com partes relacionadas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mesmo que o valor da transacção – de acordo com a Matriz de níveis de aprovações da Política de Compras – não o obrigue.

### 4.3. Abstenção de análise, validação e aprovação de transacção com parte relacionada

De acordo com o princípio de abstenção previsto na Política de Gestão de Conflitos de Interesses, os elementos do Compliance, CACI e Conselho de Administração devem abster-se de participar na tomada de decisões em processos que possam envolvê-los ou nos quais tenham interesses contrários aos da UNITEL Money.

### 4.4. Processo de gestão de transacções com partes relacionadas

A gestão de transacções com partes relacionadas deve ser efectuada de acordo com o seguinte processo:



**Identificação e comunicação:** Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores devem identificar e comunicar ao Compliance as transacções com entidades consideradas partes relacionadas<sup>1</sup>.

**Análise e parecer:** O Compliance deve analisar se as transacções estão a ser realizadas em conformidade com o previsto na presente política. Para o efeito, o Compliance pode solicitar informações adicionais. Após análise, o Compliance deve emitir um parecer sobre a transacção para validação da CACI.

**Validação de recomendação:** A CACI valida o parecer do Compliance e informa o Conselho de Administração da sua recomendação de aceitação / rejeição da transacção com parte relacionada.

**Aprovação ou Veto:** Com base no parecer do Compliance e na recomendação da CACI, o Conselho de Administração aprova ou veta a realização da transacção com parte relacionada nas condições presentes.

*Nota: Por questões de agilidade, a validação da CACI e a aprovação / veto do Conselho de Administração pode ser efectuada por circularização.*

### 4.5. Transacções com parte relacionada já ocorridas

A ocorrência de transacções com partes relacionadas já ocorridas no passado deve ser comunicada ao Compliance para análise conformidade com o previsto na presente política. De acordo com o resultado da análise, o tema poderá ser submetido à CACI e ao Conselho de Administração.

### 4.6. Dever de denúncia

Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores devem reportar as situações onde entendam ter ocorrido transacção com parte relacionada não conforme de acordo com o previsto na presente política.

O reporte deve ser feito:

- Ao Departamento de Compliance, usando o endereço: [DL\\_UNITELMONEY-DRCIC-COMPLIANCE@unitel.co.ao](mailto:DL_UNITELMONEY-DRCIC-COMPLIANCE@unitel.co.ao); ou
- Ao Compliance Officer através do endereço: [pedro.moreira@unitel.co.ao](mailto:pedro.moreira@unitel.co.ao).

<sup>1</sup> O formulário de due diligence a fornecedores inclui campos para identificação de partes relacionadas

De acordo com o resultado da análise preliminar a ser feita pelo Compliance, o tema poderá ser submetido à Comissão de Auditoria e Controlo Interno e ao Conselho de Administração.

### 5. Divulgação e sensibilização

Esta Política é partilhada com todos colaboradores da UNITEL Money e disponibilizada publicamente no site [www.unitelmoney.ao](http://www.unitelmoney.ao).

Os temas relacionados com transacção com partes relacionadas fazem parte das campanhas internas de formação e sensibilização da UNITEL Money.

### 6. Omissões, excepções e não cumprimento

Os casos em que a presente Política seja omissa ou em que não seja possível aplicar as regras supracitadas, devem ser comunicados à Direcção do Risco, Controlo Interno e Compliance da UNITEL Money através do endereço [DL\\_UNITELMONEY-DRCIC-COMPLIANCE@unitel.co.ao](mailto:DL_UNITELMONEY-DRCIC-COMPLIANCE@unitel.co.ao).

A violação do estabelecido na presente Política será objecto de análise, podendo resultar sanção disciplinar ou outra medida legal.

### 7. Aprovação e revisão da política

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração da UNITEL Money e revista, pela Direcção de Risco, Controlo Interno e Compliance, periodicamente ou sempre que se verifiquem alterações internas e/ou externas com impactos importantes sobre a mesma, sem prejuízo da iniciativa própria dos membros do Conselho de Administração.